



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Contrato; Nº 7810.2020/0001272-8

PROCESSO Nº 7810.2020/0001272-8

CONTRATO: 7810.2020/0001272-8

OBJETO: Prestação de Serviços de **Licenças Office 365** para o suporte dos negócios para São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo.

VALOR ESTIMADO: R\$ 38.462,52 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SPURBANISMO

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.

A SÃO PAULO URBANISMO – **SPURBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento, nº 405 – 16º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01008-906, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. José Armênio de Brito Cruz, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador do RG nº 9.049.519-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 048.353.848-57, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. José Toledo Marques Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n.º 6.996.287 e do CPF/MF nº 087.768.168-69, ambos domiciliados nesta Capital, adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1.500 – Edifício Los Angeles – Água Branca, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Jorge Pereira Leite brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.808.165-3 e do CPF/MF nº 698.139.228-34, e por seu Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, Alexandre Gedanken, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 26.610.002-8 e do CPF 428.213.204-34, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de **Licenças Office 365** para o suporte dos negócios para São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo com os serviços abaixo relacionados e conforme Termo de Referência:

- 1 - 115 - PERFIL DE CORREIO - STANDARD P1
- 2 - 47 - PERFIL DE OFFICE 365 - EXECUTIVE E1

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta PRODAM/DAF/GFP/NAV Nº 034676511, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta PRODAM/DAF/GFP/NAV Nº 034676511, que faz parte integrante deste contrato.

2.3. As decisões relativas aos serviços solicitados pela **SPURBANISMO** deverão ser definidas pela empresa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.4. Todas as informações e comunicações entre a **SPURBANISMO** e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes

de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.5. Os serviços re-executados por solicitação da **SPURBANISMO**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta PRODAM/DAF/GFP/NAV Nº 034676511, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.6. A **SPURBANISMO** ou a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expreso consentimento do respectivo proprietário identificado na proposta PRODAM/DAF/GFP/NAV Nº 034676511.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obriga-se a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.:**

3.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta PRODAM/DAF/GFP/NAV Nº 034676511, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

3.1.2. Manter a **SPURBANISMO** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

3.1.3. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SPURBANISMO**.

3.1.4. Manter sigilo sobre as informações processadas.

3.1.5. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam elas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

3.1.7. Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e a terceiros durante a execução do presente contrato.

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PRODAM/DAF/GFP/NAV Nº 034676511**.

3.1.9. Submeter à **SPURBANISMO** relação nominal dos empregados designados para a composição da equipe de execução dos serviços contratados;

3.1.10. Substituir todo empregado da equipe que, a critério da **SPURBANISMO**, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral, ou cuja participação no projeto não seja considerada pertinente.

3.1.11. Submeter a apreciação da **SPURBANISMO** os contratos de serviços de terceiros relacionados ao objeto deste contrato.

3.1.12. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PRODAM/DAF/GFP/NAV Nº 034676511**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza.

3.1.13. Os preços da proposta **PRODAM/DAF/GFP/NAV Nº 034676511**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.

3.1.14. Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

3.2. Obriga-se a **SPURBANISMO:**

3.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.

3.2.2. Indicar funcionários de **SPURBANISMO** para compor a equipe de desenvolvimento do projeto.

3.2.3. Aprovar os empregados indicados pela **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.** para a composição da equipe do projeto e solicitar a substituição conforme definido no item 3.1.10.

3.2.4. Analisar e aprovar as contratações dos serviços de terceiros para o cumprimento do objeto deste contrato.

3.2.5. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

3.2.6. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.

3.2.7. Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação.

3.2.8. Facilitar a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.

3.2.9. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

3.2.10. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

3.2.11. Observar rigorosamente as recomendações da **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas.

3.2.12. Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.

3.2.13. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, sem o expresse consentimento desta.

3.2.14. Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **SPURBANISMO**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega.

3.2.15. A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, para uso direto da **SPURBANISMO**, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

3.2.16. É de inteira responsabilidade da **SPURBANISMO**, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços descritos na proposta **PRODAM/DAF/GFP/NAV Nº 034676511** serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

4.2. A **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **SPURBANISMO**, obedecendo as quantidades definidas na proposta **PRODAM/DAF/GFP/NAV Nº 034676511**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

5.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas por meio de correspondência, devidamente protocolizada e entregue no Protocolo Geral da **SPURBANISMO**, endereçada como segue:

SPURBANISMO:

SÃO PAULO URBANISMO - SPURBANISMO

Rua Líbero Badaró, 504 - 15º andar – CEP: 01008-906 - São Paulo – SP

Atenção: GAD / NTI – Núcleo de Infraestrutura e Tecnologia da Informação

CONTRATADA:

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.

Av. Francisco Matarazzo, 1.500 – Edifício Los Angeles – Água Branca

Atenção: GDG – Gerência de Geoprocessamento e Licenciamento

CLÁUSULA SEXTA - FORÇA MAIOR

6.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRAZO

7.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses a contar da data constante da ordem de serviço especificamente emitida pela SPURBANISMO, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 13.303/16.

7.1.1. A inobservância dos prazos estabelecidos neste contrato somente será permitida, pela SPURBANISMO, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis á SPURBANISMO, os quais deverão ser comprovados, sob pena de incursão nas multas estipuladas na Cláusula Décima Segunda.

7.1.2. A hipótese de que trata o subitem antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada, da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do fato gerador do atraso, e, também por escrito, aceita pela SPURBANISMO.

7.1.3. A aceitação, pela SPURBANISMO, dos motivos apresentados pela CONTRATADA, implicará na prorrogação dos prazos contratuais das atividades afetadas, pelo número de dias de atraso, para os quais a SPURBANISMO aceitou as justificativas da CONTRATADA, devendo ser de mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do presente contrato é de R\$ 38.462,52 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

8.2. São considerados como já inclusos no valor total deste contrato todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais, enfim, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação, incluindo-se a ociosidade de mão-de-obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços.

8.3. Os recursos financeiros necessários para a presente contratação são oriundos da própria SPURBANISMO.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

9.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com a Portaria SF nº 389/2017, sendo adotado como índice de reajuste:

1. O Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \times I$, sendo:

R = valor reajustado

P0 = preço a reajustar

I = IPC-FIPE

9.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007;

- 9.3.** As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais;
- 9.4.** O reajustamento será precedido de solicitação da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo;
- 9.5.** As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E PAGAMENTOS

10.1. A medição dos serviços efetivamente prestados será mensal e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela **SPUrbanismo**, consubstanciadas em relatório detalhado indicando todos os serviços executados no referido mês.

10.1.1. A medição deverá ser entregue à **SPUrbanismo** até o dia 20 de cada mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA;

10.1.2. O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela CONTRATADA;

10.1.3. Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SPUrbanismo**.

10.2. A CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SPUrbanismo**.

10.2.1. Todos os Documentos Fiscais deverão:

- ser emitidos preferencialmente na forma eletrônica e conterão, obrigatoriamente, referência dos serviços e o número deste contrato;
- ser entregues diretamente ao(s) fiscal(is) devidamente designados pela **SPUrbanismo**;
- ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

10.3. Se a CONTRATADA atrasar a entrega dos Documentos Fiscais, a **SPUrbanismo** postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa no caso da inobservância desta cláusula contratual.

10.4. Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução de serviços, objeto deste contrato, permanecendo a **SPUrbanismo** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

10.5. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), correspondente ao mês de execução dos serviços.

1. Caso a CONTRATANTE seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições do ISS, a **SPUrbanismo** efetuará a retenção do ISS, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.791, de 24/12/2003, Decreto nº 44.540 de 29/03/2004 e demais alterações. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

10.5.1.1. No caso de impossibilidade de apresentação do comprovante do recolhimento do ISS até o dia do recebimento dos valores devidos pelos serviços prestados, em face da ocorrência de conflito entre as datas de apresentação do Documento Fiscal e do efetivo recolhimento do Tributo acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que se compromete a apresentar o referido comprovante, na Tesouraria da **SPUrbanismo**.

10.5.2. A CONTRATADA deverá ainda apresentar declaração que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto deste contrato, ou declaração, sob as penas da lei, de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

10.5.3. A não observância das determinações acima acarretará a consequente postergação do pagamento até que a CONTRATADA cumpra tal determinação, não cabendo qualquer valor adicional.

10.6. Caso a CONTRATANTE seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições para a Seguridade Social, a **SPUrbanismo** efetuará retenção da CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14.07.2005 e demais alterações. As retenções na fonte e seus valores, previstos, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

10.6.1. Juntamente com os Documentos Fiscais deverá ser entregue a folha de pagamento da mão de obra alocada na prestação dos serviços ora contratados, elaborada especificamente para este contrato, segundo as normas do INSS, relativa ao mês da prestação dos serviços, acompanhada das respectivas, guias GPS e GFIP's com os comprovantes de recolhimento de seus devidos valores, referentes à competência do mês de serviço. A folha de pagamento deverá ser entregue pela CONTRATADA à **SPUrbanismo** em 2 (duas) vias, sendo uma destas destinada à área fiscalizadora do contrato e outra anexada a fatura.

10.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias da data do atestado emitido pelo fiscal do contrato.

10.8. A **SPUrbanismo** estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1. Cada parte designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes;

11.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato a **SPUrbanismo** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016.

12.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à CONTRATADA em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 0,5% (meio por cento) da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;

12.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

12.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;

12.2.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SPUrbanismo** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. Aplicadas às multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SPURBANISMO**, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.

12. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte. A não observância destas disposições acarretará a aplicação do disposto na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

14.1. A SPUrbanismo reserva-se o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

15.2. O objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido definitivamente por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;

15.4. O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte a obra ou o serviço executado em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

16.1. Pela completa execução do objeto contratual;

16.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

16.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SPUrbanismo**;

16.4. Por decisão judicial;

16.5. Por rescisão unilateral da SPUrbanismo pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:

1. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. Atraso injustificado no início dos serviços contratados;
3. A subcontratação do objeto contratual que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
4. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SPUrbanismo;
5. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
6. O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;
7. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
8. Razão de interesse da SPURBANISMO, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
9. O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
10. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11. O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

16.6. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 16.5. o processo administrativo deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-lho o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

17.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma e ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam de mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais questões decorrentes desta contratação.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

Pela **SPURBANISMO**

JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ	JOSÉ TOLEDO MARQUES NETO
Presidente	Diretor Administrativo e Financeiro

Pela **CONTRATADA**

JORGE PEREIRA LEITE	ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Administração e Finanças	Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas

TESTEMUNHAS :

Documento assinado eletronicamente por **Jose Toledo Marques Neto, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 16/11/2020, às 13:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Goncalves Pereira, Coordenador(a)**, em 16/11/2020, às 15:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **José Armênio de Brito Cruz, Presidente**, em 16/11/2020, às 15:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gedanken, Diretor(a)**, em 17/11/2020, às 08:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Pereira Leite, Diretor(a)**, em 17/11/2020, às 14:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035596306** e o código CRC **AD2C0652**.